



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CREDOR

85.034.999/0001-42 CIAL VELOZ LT/ ECT EMP BRAS CORREIOS E T

Dados do Empenho

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Número do Empenho	Data	Func.	SubFunc.	Prog.	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte	Valor Original
000014 /2022	03.01.22	01	31	020	2020	3390394701	0001	500,00

Dados da Liquidação

Número:	13515	Data:	23.09.22	Valor:	18,50
Deduções					Valor
Valor Liquidado					18,50

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
500,00	316,55	18,50	183,45

Programação Financeira

Data do Vencimento: 23.09.2022

Observações

Elaborado por: Leila Tiyomi Hirakuri

RECIBO


Declaro que recebi a importa dezoito reais e cinquenta centavos*****

Apucarana, ___/___/___

Nome: _____

Documento: _____ Assinatura: _____

Numero: _____


Francley Preto Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 83802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

ORDEM DE PAGAMENTO

Ordem de Pagamento : 382

Ano	Empenho	Sub Tipo	Despesa Cat	Empenhado	Retencao	Liquido
2022	000014	0	Estimativo 46 339039	18,50		18,50

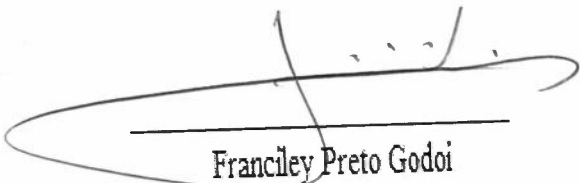
Total a Pagar: 18,50

Recebi(emos) da Camara Municipal de Apucarana
a importancia supra de R\$ 18,50
dezoito reais e cinquenta centavos*****

Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plen
e geral quitacao.

Codigo Banco : Nro Banco:
Nro do Cheque: Agencia .:
Nro C/C .:
Cidade ...:

CIAL VELOZ LT/ ECT EMP BRAS CORREIOS E T


Franciley Preto Godoi
Presidente

Data / / _____
Credor

C O R R E I O S

Emissao: 23/09/22 08:54:37

AGF CIDADE ALTA

Página : 1

COMERCIAL VELOZ LTDA.

85034999/0001-42

Vendas por Data

Período: 22/09/2022 a 22/09/2022

Cliente CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CNPJ 78.299.815/0001-00

Data Venda O. S. Produto

Qtd/SA Total Documento CEP

Destinatario

119810 CARTA REG AR A VIS 18,50 BR282100944
88010-120 ALESSANDRA CORDOVA
CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA 1 18,50

SECT V14/09/22 Md:Rclidattxt Mq:SERVIDOR01 Us:LIDIA Dt:23/09/22 Hr:08:54:37 Pg:
1 Sq:447404

↑

Autorizo, conforme os
termos da Lei.
Data: 23/09/22
Lidia

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236519 - AGF CIDADE ALTA
APUCARANA - PR
CNPJ....: 85034999000142 Ins Est.: 9060874724
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 22/09/2022 Hora.....: 13:27:54
Caixa.....: 106556551 Matricula..: 0773*****
Lancamento.: 042 Atendimento: 00040
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2350899331

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REG AR A VIST	1	18,50+
Valor do Porte(R\$)..:	18,50	
Cep Destino: 88010-120 (SC)		
Peso real (G).....:	57	
Peso Tarifado:.....:	0,057	
OBJETO=====> BR282100944BR		
Destinatario...: ALESSANDRA CORDOVA		
CNPJ/CPF Remet : 78299815000100		
Não houve opção pelo serviço Mão Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 18,50

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 18,50
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos
Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID liquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.9.02

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ALESSANDRA COELHO VAMINI MISTÉRIO PÚBLICO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CRISTÓVÃO MENESES PIRES Nº 86, GIANDARA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

88.010-120

FLORIANÓPOLIS

SICBRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AGF
Cidade: _____

Protocolo de Coleta

CAMARA MUNICIPAL APUCARANA

Nº 38388

Serviços / Produits	Ano / Année	Valor Adicional		
		Imposto de Renda	Imposto de Produtos	Outros
POSTAGENS NACIONAIS				
	01	X		
INTERNACIONAIS				
PRODUTOS				

Olá Carlos!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Termo de contrato que entre si celebram, oriundo do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 07/2022, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e em observância o disposto na Lei 8.666/93, assim como no Decreto nº 10.540/2020 e condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Franciley Preto Godoi "Poim", brasileiro, casado, residente à Rua Luiz Montanari, nº 107, Pirapó, Apucarana - Pr., portador da Cédula de Identidade nº 4.367.751-9 SSP/PR, CPF nº 528.051.159-53 e o **FORNECEDOR CONTRATADO: IPM SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, brasileiro, empresário, casado, inscrição CPF sob nº 292.867.519-15, cédula de identidade nº 7R/865.793 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschi, nº 361, apto 1.301, Centro Florianópolis(SC).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto o provimento de “sistema nuvem – Módulos: Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil Financeira e Prestação de Contas; Controle Interno; Ponto Eletrônico; Segurança e Medicina do Trabalho, Folha de Pagamento; Almoxarifado; Compras Licitações e Contratos; Frotas; Patrimônio; App; Autoatendimento; Portal da Transparência; Procuradoria; Memorando; Gestão Eletrônica de Documentos; Protocolo e Processo Digital e Data Center para a Câmara Municipal de Apucarana/PR e serviços para as áreas adiante informadas, o qual será hospedado em data center da Contratada, incluindo ainda serviços de manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte para atendimento de necessidades da Câmara Municipal de Apucarana, conforme especificações Técnicas do Processo de Inexigibilidade nº 07/2022, em atendimento ao Decreto 10.540/2020, que visa o Sistema Único Integrado entre os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é R\$ 182.404,72 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 11.987,06 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos) mensais para utilização do sistema referente aos módulos contratados e R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) relativo à implantação do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de forma mensal e sucessiva, de acordo com o cronograma estabelecido no Processo de Inexigibilidade nº 07/2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

a) **Serviços de implantação e capacitação dos usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização;

b) **Provimento do sistema e serviços de suporte técnico:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;

3.2. A CONTRATADA pode emitir as Notas Fiscais de qualquer um dos estabelecimentos que mantém, preferencialmente do local da prestação de serviços, ou na falta deste, diretamente da sua sede administrativa estabelecida em Florianópolis/SC.

3.3 O pagamento à empresa será efetivado mediante transferência bancária (Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente 113485-X, CNPJ nº 01.258.027/0001-41), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Principal: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.2. A multa pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada na razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, em conformidade com o objeto licitado.

6.3. Nas hipóteses de rescisão, serão assegurados à Administração Pública os privilégios elencados no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do processo de inexigibilidade nº 07/2022 e contrato;
- f) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- h) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- i) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- j) fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;
- k) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- l) após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- p) desenvolver todas as atividades constantes no processo de inexigibilidade nº 07/2022, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- q) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- r) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- e) responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- f) parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
- g) responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- h) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- i) dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

- k) integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- l) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- m) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2. A vigência do presente instrumento contratual resta vinculada à cobertura contratual do Pregão Eletrônico 087/2021 do Processo Administrativo nº 11431/2021 do Município de Apucarana/PR, tendo em vista a obediência ao Decreto nº 10.540/20.

9.3. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses ou até o término do Contrato n. 175/2021 firmado pelo Município de Apucarana/PR, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

9.4 Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) por meio de termo aditivo contratual de correção monetária, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

9.5 Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa, nos termos da Lei 8.666/93.

9.6. Segundo Acórdão nº 964/2012, do Tribunal de Contas da União, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Desta forma, ao enviar a nota fiscal para o pagamento, deve encaminhar as certidões federal, FGTS e trabalhista, a fim de atestar a regularidade fiscal, conforme artigo 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar também a certidão municipal de débitos geral, juntamente com as demais certidões mencionadas no item 5.3.

9.8. Se a CONTRATADA apresentar irregularidade perante o fisco, o fiscal de contrato informará ao setor jurídico desta Casa de Leis, que notificará a mesma para que faça sua devida regularização.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 - 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

9.9. Após a terceira notificação, conforme Acórdão 216/13, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao persistir a irregularidade fiscal, fica a critério da administração pública tomar as medidas legais cabíveis para compelir a CONTRATADA ao pagamento das dívidas fiscais.

9.10. O presente contrato tem como fiscal o Procurador Jurídico Dr. Danylo Fernando Acioli Machado, nomeado pelo Ato nº 23/2022 e como Gestora de Contratos a Servidora Elaine Silva de Miranda, nomeada pelo Ato nº 08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 11431/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2021, bem como ao Contrato n. 175/2021, do Município de Apucarana/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1 Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.


11.2 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2021, sendo parte integrante deste Contrato a Proposta da CONTRATADA constante no Processo Administrativo nº 11431/2021 do Município de Apucarana.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Apucarana/PR, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Apucarana/PR, 08 de setembro de 2022.

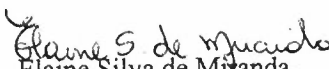

Câmara Municipal de Apucarana
Franciley Preto Godoi “Poim”
Presidente


Danylo Fernando Acioli Machado
Fiscal de Contratos

ALDO LUIZ
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2022.09.20 20:47:04 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA
Aldo Luiz Mees
Representante


Elaine Silva de Miranda
Gestora de Contratos



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CREDOR

85.034.999/0001-42 CIAL VELOZ LT/ ECT EMP BRAS CORREIOS E T

Dados do Empenho

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Número do Empenho	Data	Func.	SubFunc.	Prog.	Proj/Ativ	Elemento	Fonte	Valor Original
000014 /2022	03.01.22	01	31	020	2020	3390394701	0001	500,00

Dados da Liquidação

Número:	13494	Data:	22.09.22	Valor:	17,25
Deduções					Valor
Valor Liquido					17,25

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
500,00	298,05	17,25	201,95

Programação Financeira

Data do Vencimento: 22.09.2022

Observações

Elaborado por: Leila Tiyomi Hirakuri

RECIBO

Declaro que recebi a importa dezessete reais e vinte e cinco centavos*****

Apucarana, ___/___/___

Nome: _____

Documento: _____ Assinatura: _____

Numero: _____

Francley Preto Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

ORDEM DE PAGAMENTO

Ordem de Pagamento : 380

Ano	Empenho	Sub Tipo	Despesa Cat	Empenhado	Retencao	Liquido
2022	000014	0	Estimativo 46 339039	17,25		17,25

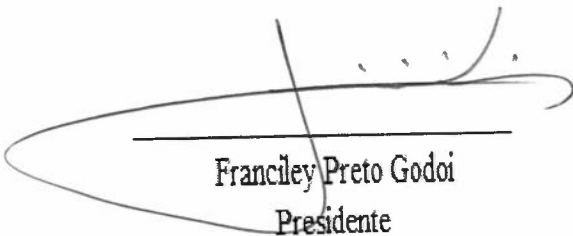
Total a Pagar: 17,25

Recebi(emos) da Camara Municipal de Apucarana
a importancia supra de R\$ 17,25
dezesete reais e vinte e cinco centavos*****

Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plena
e geral quitacao.

Codigo Banco : Nro Banco:
Nro do Cheque: Agencia .:
Nro C/C .:
Cidade ...:

CIAL VELOZ LT/ ECT EMP BRAS CORREIOS E T


Franciley Preto Godoi
Presidente

Data ___/___/___ Credor _____

C O R R E I O S

Emissao: 22/09/22 09:51:56

AGF CIDADE ALTA

Página : 1

COMERCIAL VELOZ LTDA.

85034999/0001-42

Vendas por Data

Período: 21/09/2022 a 21/09/2022

Cliente CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CNPJ 78.299.815/0001-00

Data Venda O. S. Produto

Qtd/SA Total Documento CEP

Destinatario

161034 CARTA REG AR A VIS 17,25 BR091153281
84040-130 DIRECAO DA PRESTES COSNTR
CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA 1 17,25

SECT V14/09/22 Md:Rclidattxt Mq:SERVIDOR01 Us:LIDIA Dt:22/09/22 Hr:09:51:56 Pg:
1 Sq:447321

↑

Autorizo, conforme os
termos da Lei.

Data: 22/09/22

[Handwritten signature]

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236519 - AGF CIDADE ALTA
APUCARANA - PR
CNPJ....: 85034999000142 Ins Est.: 9060874724
COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 21/09/2022 Hora.....: 13:49:10
Caixa.....: 106551066 Matrícula..: 0213*****
Lancamento.: 004 Atendimento.: 00003
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2350270945

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
CARTA REG AR A VIST 1 17,25+

Valor do Porte(R\$)...: 17,25

Cep Destino: 84040-130 (PR)

Peso real (G).....: 37

Peso Tarifado.....: 0,037

OBJETO=====> BR091153281BR

Destinatario...: DIREÇÃO DA PRESTES COSNTRU

Cont. Nome.....: TOKA E INCORPORADORA

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço

indicado, a quem se apresentar para

recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,25

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 17,25
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,25

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete

deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.9.02

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DOUTOR COLARES, Nº 222, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
84.040-130	PONTA GROSSA	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AGF Cidade Alta		Protocolo de Coleta		
Nome do Cliente: <i>Câmara municipal de Apucarana</i>				
Nº Venda	Data da Coleta:	Hora da Coleta:	Numeração:	
	<i>21/09/22</i>		<i>38387</i>	
Serviços / Produtos	Quantidade de Objetos	Serviços Adicionais		
		Aviso de Recebimento	Mão Própria	Valor Declarado
POSTAGENS NACIONAIS				
CARTA SIMPLES				
CARTA REGISTRADA	<i>01</i>	<i>X</i>		
SEDEX				
SEDEX 10				
SEDEX 12				
SEDEX PAGTO NA ENTREGA				
PAC				
PAC PAGTO NA ENTREGA				
MDPB				
INTERNACIONAL				
E.M.S.				
PRIORITÁRIO				
ECONÔMICO				
PRODUTOS				
CAIXA				
ENVELOPES				
SELOS				
TELEGRAMA				
<i>Bruna Melo</i> Assinatura do Representante do Cliente		Assinatura do Representante da AGF		
OBS: <i>Ofício nº 164/22 - encaminhamento de requerimento nº 82/2022</i>				
Avenida Curitiba nº 604 - Barra Funda - CEP: 86501-960 - Telefone: (43) 3472-2907 - 3472-2955 Apucarana - Paraná				



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 164/22

Apucarana, 20 de setembro de 2022.

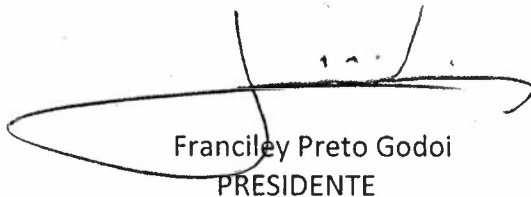
À DIREÇÃO DA PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA
RUA DR. COLARES, Nº. 222 – CENTRO
PONTA GROSSA - PR
CEP: 84.040-130

Assunto: Encaminhamento de requerimento.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a obrigações que me outorga o cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, por efeito do presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com o intento de encaminhar-lhe o requerimento que foi aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 19 de setembro do ano em curso, representado pelo número 82/2022, de autoria do vereador Lucas Ortiz Leugi, para vosso conhecimento, resposta e providências possíveis.

Respeitosamente,


Franciley Preto Godoi
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº.82/2022

AUTORIA DO VEREADOR (A): LUCAS ORTIZ LEUGI

SÚMULA: Pedido de informações a diretoria da empresa Prestes Construtora e Incorporadora, solicitando informações sobre a data da entrega das residências do Viverti Apucarana,

Lido na sessão do dia ____ / ____ / ____ . Visto secretário _____

Aprovado por _____

Rejeitado por _____

Encaminhado através do ofício nº ____ / ____ , em ____ / ____ / ____ .

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO:

Observadas as disposições regimentais, o adiante signatário, vereador com assento nesta Casa de Leis, requer que, após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício ao Diretor da Prestes Construtora e Incorporadora, solicitando a seguinte documentação:

Qual a data prevista para a entrega das residências do Viverti Apucarana?

Nestes termos pede deferimento.

Sala das sessões, 9 de setembro de 2022.


Lucas Ortiz Leugi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CREDOR

85.034.999/0001-42 CIAL VELOZ LT/ ECT EMP BRAS CORREIOS E T

Dados do Empenho

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Número do Empenho	Data	Func.	SubFunc.	Prog.	Proj/Ativ	Elemento	Fonte	Valor Original
000014 /2022	03.01.22	01	31	020	2020	3390394701	0001	500,00

Dados da Liquidação

Número:	13230	Data:	12.09.22	Valor:	62,60
---------	-------	-------	----------	--------	-------

Deduções	Valor
Valor Liquidado	62,60

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
500,00	280,80	62,60	219,20

Programação Financeira

Data do Vencimento:	12.09.2022
---------------------	------------

Observações

Elaborado por: Leila Tiyomi Hirakuri

RECIBO

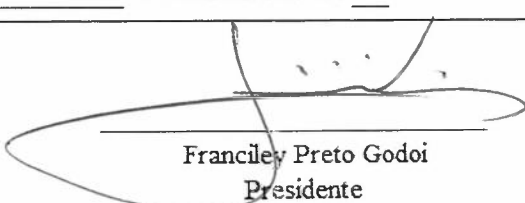
Declaro que recebi a importa sessenta e dois reais e sessenta centavos*****

Apucarana, ___/___/___

Nome: _____

Documento: _____

Numero: _____ Assinatura: _____


Francley Preto Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

ORDEM DE PAGAMENTO

Ordem de Pagamento : 365

Ano	Empenho	Sub Tipo	Despesa Cat	Empenhado	Retencao	Liquido
2022	000014	0	Estimativo 46 339039	62,60		62,60

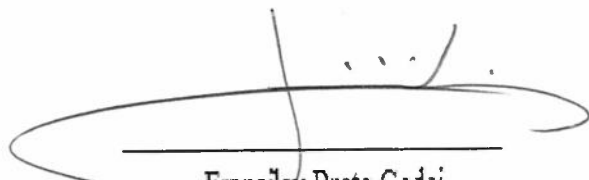
Total a Pagar: 62,60

Recebi(emos) da Camara Municipal de Apucarana a importancia supra de R\$ 62,60 sessenta e dois reais e sessenta centavos*****

 Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plena e geral quitacao.

Codigo Banco : Nro Banco:
 Nro do Cheque: Agencia .:
 Nro C/C .:
 Cidade ...:

CIAL VELOZ LT/ ECT EMP BRAS CORREIOS E T



Franciley Preto Godoi
 Presidente

Data ____/____/____
 Credor _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.034.999/0001-42

Razão Social: COMERCIAL VELOZ LTDA

Endereço: AV CURITIBA 604 / BARRA FUNDA / APUCARANA / PR / 86800-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2022 a 05/10/2022

Certificação Número: 2022090601010893613409

Informação obtida em 12/09/2022 12:29:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AGF Cidade Alta		Protocolo de Coleta			
Nome do Cliente: Câmara Municipal de Lages					
Nº Venda: 09109122		Número do Colisor: 38386		Serviços Adicionais	
Cidade da Coleta: 09109122		Quantidade de Copias:		Aviso de Recobrimento / Valor Declarado	
Serviços / Produtos		POSTAGENS NACIONAIS			
CARTA SIMPLES					
CARTA REGISTRADA		X			
SEDEX					
SEDEX 10					
SEDEX 12					
SEDEX PAGTO NA ENTREGA					
PAC					
PAC PAGTO NA ENTREGA					
MDPB					
INTERNACIONAL					
E.M.S.					
PRIORITÁRIO					
ECONÔMICO					
PRODUTOS					
CAIXA					
ENVELOPES					
SELOS					
TELEGRAMA					
Buna-melo				Assinatura do Representante do Cliente	
				Assinatura em Roubix escrito em AGF	
				JUN 19 2022	
				PA: 2712022	
				INDY: 0718022	

Notif. extrajudicial e favor fundia
 Avenida Curitiba, nº 504 - Bairro Fátima - CEP 89064-080 - Telefone: (41) 3472-3367
 Aparelho - Paraná
 PA: 2712022
 INDY: 0718022

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
GOVERNANÇA BRASIL SIA TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA JOÃO PESSOA, 1183, VELHA, TERREO ANDAR 1 E 2			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
89036-001	BLUMENAU	SC	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 1183	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2
------------------------------------	-----------------------	--

CEP 89.036-001	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR	TELEFONE (47) 3036-0000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2022 às 13:21:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

1. Dos Fatos

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, doravante nominada como notificante, possui contrato vigente com a *GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS*, doravante nominado como notificada.

O Contrato nº 12/21 tem por objeto a locação de direito de uso de licença de software de sistemas integrados em gestão pública, incluindo migração e conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e assessoria, inicialmente com um período de 12 (doze) meses, tendo sido assinado o contrato em 20/04/2021.

Em 25/04/2022 foi assinado aditivo contratual com o objetivo de prolongar o contrato pelo período de 12 (doze) meses e reajustando os valores em 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), com base no INPC.

A cláusula décima do contrato originário prevê a possibilidade de rescisão contratual, nas hipóteses do art. 77, da Lei 8.666/93, sendo que o contrato poderia ser rescindido, nestas hipóteses, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Não obstante, em respeito aos deveres satelitários que circundam o princípio da boa-fé, a Câmara Municipal de Apucarana vem, por esta notificação, pelos fundamentos abaixo expostos, informar a motivação para a rescisão contratual junto à notificada.

2. Da necessidade de sistema de gestão pública totalmente integrado

Verifica-se que as previsões normativas mais recentes determinam que os sistemas de gestão pública sejam totalmente integrados. Desta forma, o processamento da execução orçamentária, financeira e contábil de cada um dos entes federativos deve se dar de forma integrada, ou seja, pelo mesmo sistema.

Verifica-se que no âmbito do Município de Apucarana – Estado do Paraná, o sistema adotado é o da IPM Sistemas LTDA., razão pela qual a notificante deve se adaptar com urgência, evitando-se futuras sanções por inércia desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Utiliza-se como fundamento para a presente notificação o art. 48, §6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Decreto nº 10.540/2020 que regulamentou o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, conhecido como SIAFIC. Ainda, serve como paradigma para a presente rescisão o parecer jurídico anexo.

Destarte, encaminha-se a notificação para informar a notificada que o contrato existente entre as partes vigerá pelos próximos 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do dia 08/09/2022.

Ressalta-se, apenas por amor ao debate, que preenchidos os requisitos para a rescisão contratual, nos termos do art. 78, incisos XII e XVII, da Lei 8.666/93, os quais estabelecem como suficientes o interesse público e o caso fortuito ou força maior. Tem-se que é imperiosa a mudança de fornecedor dos serviços para que seja possibilitada a prestação integrada dos serviços contratados e que o fato não adveio da vontade da notificante, mas sim por força de alterações nas normas de âmbito nacional que regem, também, o contrato ora em discussão.

3. Da Conclusão

Ante o que fora esposado, encaminha-se a presente notificação extrajudicial com a finalidade de rescindir o contrato após 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do dia 08/09/2022, o que se faz com base na legislação em vigência e ante ao preenchimento dos requisitos contratuais para rescisão e legais, em especial art. 78, XII e XVII, da Lei 8.666/93.

Subscvem a presente notificação o Presidente da Câmara Municipal de Apucarana e o Procurador Geral do Legislativo – Fiscal de Contrato.

Apucarana, 08 de setembro de 2022.

Franciley Preto Godói "Poim"
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

DANYLO F. ACIOLI MACHADO

Procurador Geral do Legislativo e Fiscal de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 27/2022

Inexigibilidade 07/2022

I – DO RELATÓRIO

Vem o presente parecer com o fito em realizar contratação para fornecimento de módulos de Sistema de Gestão Pública já utilizado pelo Município de Apucarana/PR, para a Câmara de Vereadores de Apucarana/PR. Trata-se de execução de enorme importância em virtude da necessidade de que seja dada continuidade aos trabalhos oferecidos pela administração municipal, o qual necessita dessa ferramenta para o melhor andamento da prestação dos serviços públicos.

Quanto a documentação relativa a prestação do serviço originalmente prestado pela atual contratada, não cabe a análise ao setor jurídico, sendo que qualquer medida a ser adotada cabe exclusivamente administração da Câmara Municipal, sendo assim entende a existência de motivos outros motivos se não os juridicamente apontados no tópico seguinte, ressaltando que cabe a administração zelar pelo bom andamento dos trabalhos e sempre baseando suas medidas no interesse público e motivando seus atos.

Ainda é importante ressaltar que diversas reuniões foram feitas com servidores de diversos setores, inclusive com representantes do executivos, onde chegou-se a conclusão que os sistemas deveriam compartilhar características similares para garantir a integração e a continuidade dos trabalhos, adequações propostas pela nova regulamentação.

Assim sendo, em preservação do erário e da transparência em suas ações, esta Câmara Municipal de Apucarana, visa a contratação por inexigibilidade baseado nos arts. 25 c/c 13, VI da Lei 8.666/93, visando a efetivação das atividades acima relacionadas.

É o relatório e passamos a opinar.

II – DO FUNDAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

A atual Constituição Federal acolheu a presunção (absoluta) de que a prévia licitação produz a melhor contratação, ficando entendido que se trata de procedimento administrativo vinculado, por meio do qual, a Administração Pública e aqueles por ela controlados, selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, obedecendo o princípio da isonomia, buscando três objetivos – a vantajosidade, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Em suma, trata-se de um procedimento administrativo com o fim seletivo.

Esta vinculação a qual a doutrina menciona, está capitulada no Art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988, onde diz:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (grifo nosso).

Além deste mandamento, a Constituição também mencionou sobre o princípio da obrigatoriedade da licitação, que tem o condão de prevenir, ao menos em tese, possíveis inobservâncias aos princípios norteadores da atividade administrativa: moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, admitindo uma ressalva ao princípio da obrigatoriedade, conforme descreve o seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Ou seja, diante desse hiato, surge a possibilidade da dispensa de licitação, que se caracteriza pela circunstância, de que em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório, e pela inexigibilidade de licitação, que ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja,

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

significa que um dos contendores reúne qualidades tais, que o torna único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

Assim, a Lei Federal de Licitações 8.666/93, positivou as hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso).

Acerca das disposições do art. 25, faz-se necessário traçar algumas observações iniciais. *Em primeiro lugar*, infere-se da redação do art. 25 que o rol que o acompanha possui natureza meramente exemplificativa, não à toa, antes de enumerar as hipóteses de inexigibilidades nos incisos, fez-se constar na redação o termo "*em especial*"¹.

Em segundo lugar, aponta-se que o rol de serviços técnicos previstos no art. 13 da Lei n. 8.666/93 é exemplificativo, conforme apontamentos do doutrinador Justen Filho,

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado (grifo nosso)².

Infere-se que o Legislador entendeu que *a inviabilidade de competição torna a licitação inexigível*, tendo na sequência elencado exemplos de *fatores de atribuição da inviabilidade de competição*, como a **natureza singular do serviço técnico e notória especialização** profissional ou empresarial (inciso II), hipótese que se amolda ao caso concreto – fornecimento de módulo adicional ao sistema integrado de gestão público já implantado.

Assim, em virtude da natureza exemplificativa do art. 13 da Lei n. 8.666/93, o fornecimento de módulos adicionais ao Sistema de Gestão Pública já oferecido ao Município de Apucarana para utilização da Câmara de Vereadores de Apucarana é *atividade apta a ostentar o atributo de ser um serviço técnico de natureza singular* fornecido por empresa de

¹ Nesse sentido, Cf. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 199.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p.175.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

notória especialização, *fator de atribuição* este que ensejaria a inviabilidade de competição e tornaria a licitação inexigível.

Abre-se um parêntese para esclarecer que, dada a natureza exemplificativa dos incisos do art. 25, ainda que a situação no caso concreto não se amolde perfeitamente a um dos incisos, em sendo verificado por parte da Administração Pública a inviabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade, havendo possibilidade de fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Assim, no âmbito da inexigibilidade de licitação, especialmente em relação à lógica do inciso II do art. 25 da Lei de Licitações, *embora existam serviços diversos, apenas um deles possui características que o diferenciam dos demais*, peculiaridades estas que configurarão a inviabilidade de competição, sobre a qual o Professor José Carvalho dos Santos Filho assim se refere:

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrario sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados³.

No mesmo sentido, colaciona-se o entendimento do Ministro Celso Antonio Bandeira de Mello⁴ acerca das condições para a *licitabilidade dos objetos*:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" (grifo nosso).

Ou seja, em regra a Administração tem a obrigação de licitar quando houver disputa, devendo ser formalizado o certame licitatório para aquisição daquele bem ou serviço.

³CARVALHO Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24ª ed. p. 216.

⁴Dialética, 2012. p. 409. 2 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Todavia, no caso em tela, **não há parâmetros de competição sobre o oferecimento de módulos que integrarão o conjunto de outros diversos módulos já oferecidos que compõem o sistema integrado de gestão pública**, os quais operam de forma integrada e guardam atributos de interoperabilidade, traduzindo o serviço em algo singular, já que, conforme demonstrar-se-á adiante, apenas a empresa já Contratada pode garantir a integração, ficando restrita a competição, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Súmula/TCU nº 39: **“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**”

A presente súmula se adequa ao caso concreto, pois, neste caso, a *singularidade do serviço a ser oferecido*, qual seja o fornecimento dos módulos adicionais para à Câmara, é *consequência cuja a causa se refere justamente ao fato da referida empresa já realizar o fornecimento do Sistema de Gestão Pública para o Município de Apucarana/PR* constituindo-se em única empresa capaz de oferecer o módulo adicional de forma totalmente integrada ao sistema já implantado e em funcionamento.

Não é demais salientar que ao tratar da *natureza singular*, o legislador quis dizer em ações que somente aquela pessoa ou empresa teria condições de prestar o serviço a contento, não permitindo que aventureiros pratiquem ações a qual o Gestor se arrependa, gerando assim um dispêndio de capital desnecessário pela Administração Pública.

Nesse sentido, sobre os motivos que tornam singular a natureza do serviço técnico prestado, bem como a notória especialização da empresa, destaca-se que a atual fornecedora do Sistema de Gestão Pública Municipal é a **única que detém direitos autorais sobre o software**, bem como que é a **única com acesso e capacidade para realização de serviços de customização**, conforme Certidão n. 211222/37.908 da ABES⁵.

⁵ A Associação Brasileira das Empresas de Software certificou através da Certidão n. 211222/37.908 “que empresa IPM SISTEMAS LTDA é a autora e **única detentora dos direitos autorais sobre software Atende.Net**, com suas respectivas características e funcionalidades abaixo listadas, bem como a única empresa autorizada a comercializá-lo no Brasil, bem como que “é a **única que tem acesso aos programas fontes do Software Atende.Net**, detendo profundo conhecimento sobre ele, e portanto é a **única com acesso e capacidade para realização dos serviços de manutenção, assistência técnica, customização, configuração, atualização legal e tecnológica, e sua implantação para uso em entidades públicas clientes**”.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Logo, a contratação de outra empresa para atuar enquanto fornecedora de um conjunto de módulos que deverão operar de forma integrada com um sistema completo já implantada apenas representará a necessidade de maiores custos a fim de contratar customizações e configurações adicionais para viabilizar a integração entre sistemas distintos entre si, o que não ocorrerá se contratada a atual fornecedora do sistema.

Esse mesmo raciocínio se aplica à lição do Professor José Carvalho dos Santos Filho enunciada acima, acerca das *características próprias do executor*, de modo que o grau de confiabilidade que se deposita sobre a atual fornecedora do sistema integrado de gestão pública não é comparável com o grau de confiabilidade que se depositará sobre fornecedor distinto, apenas para a contratação de um único módulo, *notadamente* quando considerado que a notória especialização da Contratada foi referendada pela habilitação no processo licitatório e pela regular execução contratual.

Por outro lado, e para finalizar, destaca-se que **as previsões normativas mais atuais direcionam entendimento de que os sistemas de gestão pública sejam totalmente integrados**, ante os benefícios advindos à Administração Pública.

Não à toa, ao regular o padrão mínimo de qualidade da solução tecnológica para processamento da execução orçamentária, financeira e contábil de cada um dos Entes Federativos prevista no § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶, o Decreto nº 10.540/2020 regulamentou o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, conhecido como SIAFIC⁷.

O objetivo precípua do SIAFIC é a integração dos dados, objetivo este que se materializa nas exigências de que, enquanto solução tecnológica, (i) *seja único o software a ser utilizado pelos Poderes e órgãos de cada ente federativo*, bem como (ii) *permita a*

⁶Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...] § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

⁷Importante esclarecer que o SIAFIC não corresponde a um sistema específico, mas sim a toda e qualquer solução tecnológica que visa registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, respeitadas as especificações técnicas legalmente definidas.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

*integração com os sistemas estruturantes*⁸ (art. 1º, § 6º), razão pela qual se infere que o **objetivo de integração dos dados será tão mais alcançado quanto mais coesa for a base de dados.**

Ocorre que, ainda que o Decreto nº 10.540/2020 tenha estabelecido a possibilidade de integração entre o SIAFIC e os sistemas estruturantes, indicando mais uma vez a importância da **INTEGRAÇÃO DOS DADOS**, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), na Nota Técnica nº 19/2021, recomendou que os sistemas estruturantes estivessem incluídos no SIAFIC, a fim de reduzir dificuldades na integração dos dados:

“II. Mesmo que algum dos sistemas relacionados no Item I venham a ser interpretados como sistemas estruturantes [...] **na medida do possível, a recomendação é que todos sejam incluídos no SIAFIC, reduzindo eventuais dificuldades na integração dos dados**”⁹.

Ou seja, embora o Decreto nº 10.540/2020 tenha previsto que o SIAFIC disponibilizasse a possibilidade de integração aos sistemas estruturantes, *em sendo possível, necessário que se dê um passo além*, ou seja, **que os módulos estruturantes estejam incluídos no próprio SIAFIC, sendo oferecidos pela mesma empresa.**

Na prática, a lógica da integração prevista no Decreto nº 10.540/2020 combinada com o entendimento da Confederação Nacional dos Municípios através da Nota Técnica nº 19/2021 encaminha conclusão de que é de natureza singular o serviço de fornecimento de módulos adicionais por parte da atual fornecedora visto que os referidos módulos integrarão o conjunto dos demais módulos já fornecidos, sendo a atual Contratada a única que pode garantir a integração dos dados de maneira eficiente.

Como demonstrado em decisões supra, a contratação de módulos adicionais que integrarão o conjunto dos demais módulos já fornecidos por um único fornecedor é caracterizada pela singularidade do serviço, não havendo motivos para licitar, uma vez que a

⁸ O inciso XIX do art. 2º do Decreto nº 10.540/2020 define sistema estruturante enquanto um “sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central”.

⁹ Nota Técnica nº 19/2021, Confederação Nacional de Municípios (CNM)

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Contratada é a única que detém capacidade para garantir a integração dos dados, consoante necessidade da Administração e determinações mais atuais do ordenamento jurídico, sendo também a única que detém os direitos autorais sobre o software e a única com acesso e capacidade para realização de serviços de customização a fim de garantir a integração.

II - CONCLUSÃO

Por todo exposto, entendemos que, amparado pelo amplo acervo doutrinário e de decisões, a IPM SISTEMAS, possui todas as condições admitidas em Lei, visando a contratação direta (inexigibilidade). Cabe ao Gestor, contudo, a observância ao art. 26 e incisos da Lei 8.666/93, principalmente quanto a publicação, pesquisa de preços e a justificativa para tanto.

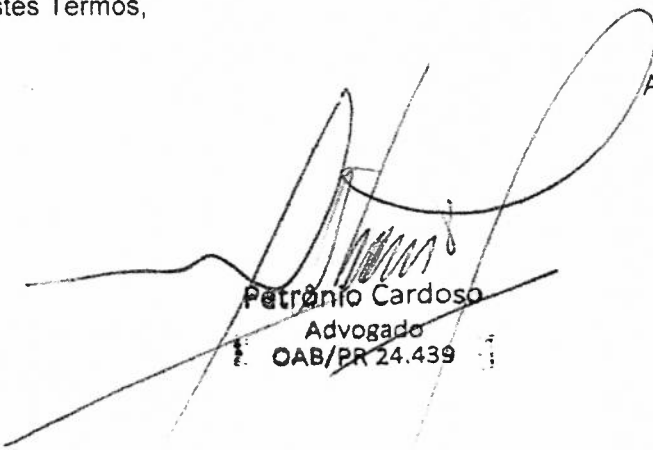
Após, encaminho os autos ao Setor de Licitações para providências de estilo, em que pese o art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

É o que nos parece s.m.j.

Nestes Termos,

Apucarana, 02 de setembro de 2022


Petronio Cardoso
Advogado
OAB/PR 24.439



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236519 - AGF CIDADE ALTA
APUCARANA - PR
CNPJ.....: 85034999000142 Ins Est.: 9060874724
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE APUCARAN
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

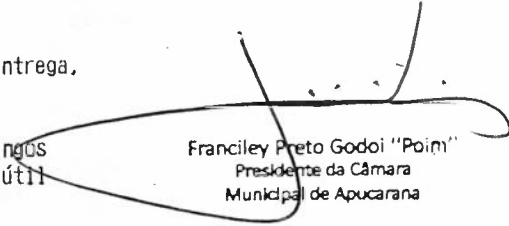
Movimento..: 09/09/2022 Hora.....: 14:50:57
Caixa.....: 106410314 Matrícula..: 0773*****
Lancamento.: 087 Atendimento: 00079
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 2344529623

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA 1 62,60+
Valor do Porte(R\$)..: 55,60
Cep Destino: 89036-001 (SC)
Peso real (KG).....: 0,071
Peso Tarifado:.....: 0,071
OBJETO=====> QB889188377BR
PE - 3 ED.- S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,00
Destinatario...: GOVERNANCABRASIL
CNPJ/CPF Remet : 78299815000100
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 62,60

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.


Franciley Preto Godoi "Poiim"
Presidente da Câmara
Municipal de Apucarana

TOTAL(R\$)=====> 62,60
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 62,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos
Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tíquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.9.02

C O R R E I O S

Emissao: 12/09/22 09:58:26

AGF CIDADE ALTA

Página : 1

COMERCIAL VELOZ LTDA.

85034999/0001-42

Vendas por Data

Período: 09/09/2022 a 09/09/2022

Cliente CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CNPJ 78.299.815/0001-00

Data Venda O. S. Produto
Destinatario

Qtd/SA Total Documento CEP

118043 SEDEX - A VISTA 04 AR 62,60 QB889188377
89036-001 GOVERNANCABRASIL
CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA 1 62,60

SECT V04/03/22H Md:Rclidattxt Mq:SERVIDOR01 Us:LIDIA Dt:12/09/22 Hr:09:58:26 Pg:
1 Sq:446646



**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0379 / 006 / 00000001-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAM MUN DE APUCARANA
CPF/CNPJ:	78.299.815/0001-00

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0355 / 00000064539-7
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	COMERCIAL VELOZ LTDA
CPF/CNPJ:	85.034.999/0001-42
Valor:	R\$ 98,35
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	COMERCIAL VELOZ LTDA
Histórico:	

Data de débito:	30/09/2022
Data / Hora da operação:	30/09/2022 15:01:09

Código da operação:	00173279
Chave de segurança:	ZJ21GKHJ565XQ45E

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104


Franciley Preto Godoi Poim
Presidente da Câmara
Municipal de Apucarana